



1384

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

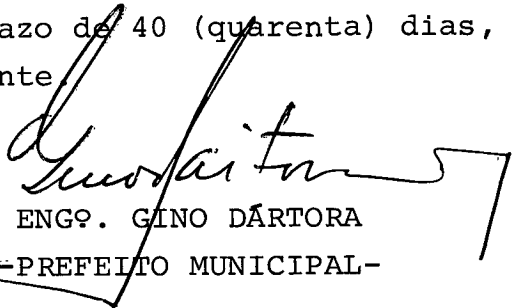
M E N S A G E M Nº **1206**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura, que ora submeto à elevada apreciação dos Nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, versa sobre abertura de crédito especial para fazer face às despesas com a realização do Concurso "Miss Caieiras 79".

O mencionado concurso já se firmou como autêntica tradição em nossa cidade, transformando-se numa das principais atrações dentre a vasta programação dos festejos comemorativos do Dia do Município, contribuindo, em consequência, para levar o nome de Caieiras além fronteiras.

Esperando a vez para compreensão dos insígnies edis, ficamos na expectativa da aprovação da matéria em pauta, em regime de urgência, no prazo de 40 (quarenta) dias, consoante preceitua a legislação vigente



ENG. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 1390/79, que dispõe sobre concessão gratuita de uso para instalação de estabelecimento de ensino superior.

EMENDA Nº 01

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1390/79 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma Concessão gratuita de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à O.E.R.C. Organização Educacional da Região de Caieiras, do prédio Municipal situado ao lado da Câmara Municipal, na Avenida Professor Carvalho Pinto.

§ 1º - Com prejuízo do que consta neste artigo, fica a O.E.R.C obrigado ao reconhecimento definitivo, no M.E.C, para validade dos Cursos a que se destina, no prazo de 6 (seis) anos, podendo ser este prazo prorrogado a critério do Prefeito.

§ 2º o prazo constante do § 1º contar-se-á a partir do funcionamento da Faculdade de Nutrição, que deverá iniciar suas atividades até julho de 1980.

§ 3º - O não cumprimento das normas contidas neste artigo implicará na rescisão desta concessão, inclusive os benefícios constantes do artigo 5º." e §§§§

Artigo 2º - o Parágrafo Único do artigo 1º passa a ser o § 4º.

Parágrafo Único - os artigos 2º passa a 3º, 3º a 4º, 4º a 5º, 5º a 6º e 6º a 7º.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 1979.

RECEBIDO
EM

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 14/1/79

13 SET 1979

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
14/1/79

PRESIDENTE

138T

PROJETO DE LEI N.º 1389/79
(12 DE SETEMBRO DE 1.979)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



PRESIDENTE

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a atender despesas com a realização do Concurso "Miss Caieiras 79".

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

2. GABINETE DO PREFEITO

2.1. CHEFIA DO GABINETE

03.07.020.1.37

3.2.9.0. Diversas Transferências Correntes

01. Auxílio à Comissão Encarregada da realização

do Concurso "Miss Caieiras 79".....Cr\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação dos seguintes itens orçamentários:

6. ADMINISTRAÇÃO

6.3. DIVISÃO DE PESSOAL

03.09.043.2.25

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 30.000,00

6. ADMINISTRAÇÃO

6.6. ZELADORIA

03.09.043.2.28

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 6.000,00

10. CADASTRO E TOPOGRAFIA

10.3. TOPOGRAFIA

10.58.323.2.71

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 40.000,00

10. CADASTRO E TOPOGRAFIA

10.4. PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E EMPLACAMENTO DE VIAS
PÚBLICAS

- segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

10.58.323.2.72

3.1.1.1. Pessoal Civil..... Cr\$ 24.000,00

TOTAL..... Cr\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de setembro de 1.979.

ENGº. GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO
EM
13 SET 1979
1383

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 757-79

Em 13 de setembro de 1.979.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

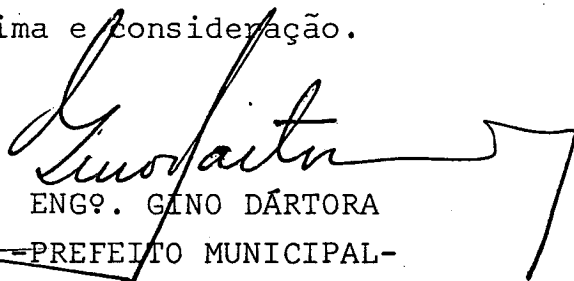
Nº 1.204 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.

Nº 1.205 - Dispondo sobre abertura de crédito especial.

Nº 1.206 - Dispondo sobre abertura de crédito especial.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas dentro do prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PROJETO DE LEI Nº 1389/79

Através do ofício nº 757/79, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, o Projeto de Lei que vem apenso à Mensagem nº 1206, e dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita apreciação da propositura em "quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até o dia 23 de Outubro vindouro, enquadrando-a na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada em Única Discussão.

Quanto a competência para a apresentação da propositura, suporta-o a Lei nº 4320/64, em seus artigos 41, item II, 42, e 43 E, ainda sobre o assunto, está o Chefe do Executivo amparado pelo artigo 27, § 1º, nº 1 da Lei Orgânica dos Municípios.

Pelo acima exposto, verificamos não haver empecilhos de ordem legal ou Constitucional que possa obstar esta propositura.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1389/79.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 1979.

PRESIDENTE:

(Mário Della Torre)

MEMBRO:

(Aparecido C. de Campos)

MEMBRO:

(João Henrique de Macedo Mendes)

Membro

(Ruth de Carvalho Dártora)